



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

RESOLUÇÃO Nº 030/96, DE 29/10/96

"Fixa a remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 1997, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprova e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º) - A remuneração mensal dos Vereadores pelo exercício do cargo, para a legislatura com início em 1º de Janeiro de 1997, será de R\$ 1.569,36 (Hum mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

§ 1º - O valor do "caput" deste artigo, somente será atualizado, na mesma época e na mesma percentagem em que forem atualizados os valores dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, em processo administrativo independente de Resolução.

§ 2º - A remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, desta excluídos os valores de caráter indenizatórios e os destinados à manutenção do Gabinete, no mesmo mês.

§ 3º - O total mensal da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 4º - Para o efeito do parágrafo anterior o confronto será efetuado através do Balancete Contábil do mês anterior, a ser informada pelo Executivo Municipal, sendo que, quando a despesa ultrapassar o limite, será necessariamente deduzido no mês em curso.

§ 5º - Para os fins do § 4º deste artigo, considera-se Receita do Município, a efetivamente arrecadada, deduzidos os valores contabilizados nas seguintes rubricas:

- I - operações de créditos;
- II - alienação de bens móveis e imóveis;
- III - indenizações de restituições;
- IV - amortizações de empréstimos concedidos, e

V - transferências oriundas da União ou do Estado através de Convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores divide-se em partes: Fixa e Variável:

I - a parte fixa corresponderá a metade do valor referido no "caput" do artigo 1º;

II - a parte variável, corresponderá, igualmente, a metade da importância referida no "caput" do artigo 1º, sendo devida aos Vereadores que comparecerem às Sessões Ordinárias e participar das suas votações.

§ 1º - A parte variável da remuneração será devida também, no recesso parlamentar e nas seguintes situações:

I - falta de matéria a ser discutida ou votada em sessões ordinárias;

II - não realização de Sessão Ordinária ou Extraordinária, por falta de "quorum" ou por transferência da mesma.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior somente terá direito à parte variável, o Vereador que comparecer à Sessão marcada e não realizada.

§ 3º - Por Sessão Extraordinária, até o limite de no mínimo quatro por mês, será para a mesma importância devida por Sessão Ordinária, observados os limites previstos nos parágrafos do artigo 1º.

§ 4º - É vedado o pagamento de mais de uma Sessão Extraordinária por dia, qualquer que seja sua natureza ou motivo da sua convocação.

§ 5º - Haverá somente quatro Sessões Ordinárias por mês.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal, terá uma Verba de Representação, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração.

Art. 4º - O Primeiro Secretário da Mesa, terá uma Verba de Gratificação, correspondente a 70% (setenta por cento) de sua remuneração.

Art. 5º - A remuneração do Presidente da Câmara, do Primeiro Secretário da Mesa ou de qualquer dos Vereadores, não poderá ultrapassar o valor percebido em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Ultrapassando o limite previsto neste artigo, será feito a redução no mesmo mês.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 30 de Agosto de 1996.

Anacleto da Silva Sobrinho
Primeiro Secretário

Ovídio Cervieri
Presidente